



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

LEI Nº 478/2024

PIRES FERREIRA, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

***DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA
DESENVOLVER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído em Pires Ferreira o Programa Máquinas Para Desenvolver, com o objetivo de subsidiar a utilização do maquinário disponibilizando pelo Governo Municipal de Pires Ferreira para auxiliar na preparação do solo mediante, aração e/ou gradeamento, em operações de manutenção e conservação do solo, na formação e manutenção de suporte forrageiro.

Art. 2º. Para ter acesso ao serviço, o interessado deverá comparecer à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, portando documentos oficiais de identificação, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, DAP ou CAF (se agricultor familiar), documento comprovando a propriedade ou posse do imóvel e preencher o cadastro conforme modelo constante do anexo 1 desta Lei.

Art. 3º. Cada interessado terá direito a 5 (cinco) horas de trabalho por ano, podendo ter esse direito aumentando para até 20 (vinte) horas, mediante justificativa técnica.

Art. 4º. Para fins de parceria entre o Poder Público e o interessado, a Secretaria



de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente estabelecerá por meio de ato normativo o valor da hora /máquina, não podendo ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

§ 1º. Na hipótese descrita no *caput*, o valor será dividido igualmente entre o Poder Público e o interessado.

§ 2º. O serviço não será prestado sem que o interessado comprove o recolhimento do valor que lhe é devido em até 5 (cinco) dias da data proprogramada para a realização do serviço.

§ 3º. Fica autorizado a realização do serviço independentemente do recolhimento na hipótese de comprovada hipossuficiência do interessado, mediante decisão fundamentada da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 5º . Não serão beneficiários do programa aqueles serviços que atentem contra a sustentabilidade e equilíbrio do meio ambiente, nem os que violem áreas de proteção ambiental ou promovam a prática irracional das atividades agrícolas, o uso indiscriminado de agrotóxicos e outras condutas ecologicamente nocivas.

Art. 6º . As despesas decorrentes da implantação dos voluntários serão oriundas da dotação orçamentária constante do orçamento anual da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, ficando o chefe do executivo autorizado a fazer as suplementações necessárias por decreto.

Art. 7º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CE, aos 16 de Fevereiro de 2024.**



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Livia M^aM. Mororó Muniz Marques
Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita do Municipio de Pires Ferreira



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº478, de 16 de fevereiro de 2024**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 16 de fevereiro de 2024**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 16 de fevereiro de 2024.


Ana Paula Evangelista
SEC DE ADM FINANÇAS